



CADCI

**Centro Acadêmico de Direito
Cachoeiro de Itapemirim**

ESTATUTO DO CADCI

UM COMPROMISSO DE UM POR TODOS E DE TODOS POR UM.

2012



editorial

O direito é um curso que transforma as pessoas e foi esta transformação que influenciou a elaboração deste Estatuto.

Desde que o projeto de reestruturação do CADCI foi idealizado, detectou-se a necessidade de garantir a sustentabilidade da nova formatação da representação estudantil e suas responsabilidades.

A criação deste novo Estatuto para o CADCI é um importante passo que consolida a reunião de novas técnicas de orientação à vida acadêmica, com tradicionais formalidades inerentes à organização de uma estrutura que abriga o corpo discente, dando legitimidade aos embaixadores dos interesses da coletividade de estudantes.

A proposta de apresentação deste Estatuto foi inspirada em conceitos de organização por temas, distribuídos em seqüência lógica de interesse, com implementação de mensagens reflexivas em consonância com o assunto imediatamente abordado, o texto foi suavizado pela riqueza visual investida em cada página fazendo dos detalhes um importante diferencial que resultou em atrativo à leitura, que pode ser orientada pela mensagem introdutória ou pelo índice remissivo.

O conteúdo dispositivo deste Estatuto guarda compatibilidade com o ideal que passa a ser defendido pelos estudantes, inspirando qualquer normação derivada, mas se desdobra até o comportamento típico de uma norma geral, servindo como parâmetro para as regulamentações que se mostrarem necessárias, devendo todas guardar compatibilidade com o Estatuto.

O objetivo do Estatuto é orientar a vida acadêmica, que poderá ser exercida de diferentes maneiras, e, ainda, a garantia da segurança jurídica dos atos estudantis, valorizando o estudante desde o seu ingresso à vida acadêmica até que cesse seu interesse como tal.



É oportuno registrar o orgulho em participar deste marco na história do CADCI, e a honra de trabalhar junto a uma equipe que entendeu que não somos responsáveis apenas pelo que fazemos, mas, também, pelo que deixamos de fazer.

É certo que, como voluntários, esperamos que este Estatuto cumpra seu papel na vida dos acadêmicos, e fique como legado para os futuros estudantes, mas nossa recompensa maior é a certeza de que: “O que fazemos por nós mesmos morre conosco, o que fazemos pelos outros permanece e é eterno” autor desconhecido.

Robertino Batista da Silva Junior

sumário

PREÂMBULO.....	06
TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E INSTITUCIONAL.....	07
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	10
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO CADCI.....	11
CAPÍTULO I - DOS ACADÊMICOS ASSOCIADOS.....	13
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
CAPÍTULO III - DOS DIRETORES DO CADCI.....	17
CAPÍTULO IV - DOS REPRESENTANTES DE TURMA.....	23
CAPÍTULO V - DOS SECRETÁRIOS.....	25
CAPÍTULO VI - DOS CONSELHEIROS.....	26
TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL.....	28
TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31

“Um homem não pode fazer o certo numa área da vida, enquanto está ocupado em fazer o errado em outra. A vida é um todo indivisível.”

(Mahatma Gandhi)

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de março de 2012



Expediente

Revisor Jurídico

Getulio de Vita Rodrigues

Diretor de Redação

Robertino B. da Silva Junior

Diagramação

Getulio Barreto Rodrigues

Correção

Larissa de Lima Vargas

Preâmbulo

Os Acadêmicos de direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim - FDCI -, visando a adequação de seu Regimento as novas realidades e necessidades da classe estudantil, institui, mediante aprovação dos associados do Centro Acadêmico de Direito de Cachoeiro de Itapemirim Abel Santana - CADCI -, o presente Estatuto, que revoga o estatuto anterior e as disposições contrárias. O presente Estatuto passa a priorizar a promoção, manutenção e proteção do ideal que motiva os acadêmicos e demais adeptos, como instituições, parceiros, colaboradores e outros ao compromisso de um por todos e de todos por um, para garantir a prática dos valores no desenvolver da missão e alcance dos objetivos do CADCI, sempre segundo a permissão e vontade de Deus, conforme segue.

CADCI um compromisso de um por todos e de todos por um.



Título I

Da Constituição e Institucional

“É importante ter metas, mas também é fundamental planejar cuidadosamente cada passo para atingi-las.”

(Bernardino)

Art. 1º- O Centro Acadêmico de Direito de Cachoeiro de Itapemirim Abel Santana é um órgão de representação da associação de alunos do curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, que foi instituído para atuar de forma livre no âmbito de suas competências desde que observadas as disposições deste estatuto e do ordenamento jurídico pátrio, para defesa e promoção dos interesses da coletividade de Acadêmicos de Direito da FDCI.

Art. 2º- A denominação “Centro Acadêmico de Direito de Cachoeiro de Itapemirim Abel Santana”, como homenagem permanente ao ex-Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que sancionou a Lei no. 971/65, criando a FDCI, deve ser propagada pela sigla “CADCI”.

Art. 3º- A sede do CADCI deverá ser sempre junto à FDCI e receberá a denominação “Centro de Planejamento do CADCI”.

Art. 4º- O CADCI é inscrito no CNPJ sob o nº 13.851.301/0001-70 com a razão social “Centro Acadêmico de Direito de Cachoeiro de Itapemirim Abel Santana – CADCI”, com o endereço sede à Rodovia ES 482 (Cachoeiro x Alegre) Km 05 – Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim-ES, e terá como foro a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 5º- São valores do CADCI:

- a. Atuação fundada nos princípios da ética, democracia e transparência;
- b. Respeito à justiça, à equidade social e à liberdade;
- c. Compromisso com o coletivo, a pluralidade, a individualidade e a diversidade étnica e cultural;

d. Responsabilidade social, interlocução e parceria com a sociedade;

e. Valorização do ser humano como foco das decisões;

Art. 6º- A missão do CADCI é construir a interação do Acadêmico de Direito com a sociedade, a fim de promover a humanização das práticas jurídicas.

Art. 7º- O objetivo do CADCI é ser identificado como agente de formação e transformação de pessoas em cidadãos com o compromisso de um por todos e de todos por um.

Art. 8º- Além das competências inerentes a cada função no corpo de voluntários do Centro Acadêmico, compete ao CADCI, principalmente:

a. Representar os interesses da coletividade de Acadêmicos de Direito da FDCI associados ao CADCI;

b. Organizar e gerenciar todo o tipo de representação de acadêmicos na FDCI;

c. Fiscalizar os setores, organismos, propostas, providências e resultados de interesse acadêmico, social e institucional;

d. Regulamentar e controlar as atividades e movimentos de estudantes, promovidos ou em que participem por seus associados;

e. Intermediar a comunicação entre o acadêmico e os setores, organismos e departamentos da instituição, promovendo aproximação e solidariedade do corpo discente da FDCI com o corpo docente, administrativo, pedagógico e outros da FDCI;

f. Planejar, elaborar, aprimorar, avaliar, e executar propostas, idéias e projetos de interesse acadêmico e/ou social;

g. Preservar as tradições acadêmicas, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Faculdade e a harmonia entre os diversos organismos universitários;

h. Contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento do curso de Direito da FDCI, tanto no ensino quanto na pesquisa e extensão jurídica;

i. Colaborar com a sociedade em geral, incentivando



seus associados à participação em ações e trabalhos que visem ao bem comum, apoio e assistência jurídica as classes menos favorecidas economicamente, atuando de forma direta ou indireta nesse sentido;

j. Designar a representação estudantil junto aos órgãos de deliberação coletiva nos quais tenha participação, pela indicação de alunos;

k. Auxiliar os acadêmicos com orientações, documentos e modelos de documentos.





Título II

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 9º- O patrimônio do CADCI compreende a soma de seus bens, direitos e obrigações, devidamente registrados em documento oficial do CADCI e comprovados com documentação cabível.

Art. 10- Em caso de transformação da entidade, mantidos os mesmos objetivos, finalidades e competências, o patrimônio passará à sucessora.

Art. 11- Em caso de extinção da entidade, a Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim determinará a destinação dos bens.

Art. 12- Os bens do CADCI devem ser oriundos de patrocínios, doações, contribuições, aquisições ou receitas auferidas com atividades, produtos, aplicações, eventos, apoio e outras rendas conquistadas de forma lícita.

“Se você encontrar um caminho sem obstáculos, ele provavelmente não leva a lugar nenhum.”

(Frank A. Clark)

Título III

Da Organização do CADCI

“Se fossem escolher entre alternativas, as decisões seriam fáceis. Uma decisão inclui a seleção e a formulação de alternativas.”

(Kenneth Burke)

Art. 13- O CADCI organiza-se sem hierarquia, porém com diferentes competências, com o preenchimento voluntário, nas formas previstas neste estatuto, das seguintes funções:

- a. Acadêmicos Associados;
- b. Assembléia Geral de Acadêmicos Associados;
- c. Diretoria do CADCI:
 - I. Diretor Presidente (Eleito);
 - II. Diretor Vice Presidente (Eleito);
 - III. Diretor Secretário (Eleito);
 - IV. Diretor Tesoureiro (Eleito);
 - V. Diretor de Projetos (Indicação do Presidente);
 - VI. Diretor de Tutoria (Indicação do Presidente);
 - VII. Diretor de Eventos (Eleito);
 - VIII. Diretor de Esportes (Indicação do Presidente);
 - IX. Diretor de Comunicações (Indicação do Presidente);
 - X. Diretor de Cultura e Promoção Social (Indicação do Presidente).
- d. Representantes de Turma;
- e. Secretários;



I. Secretários nomeados por Representantes de Turma;

II. Secretários nomeados por Diretor do CADCI.

f. Conselheiros:

I. Conselho Superior da FDCI;

II. Comissão Própria de Avaliação da FDCI;

III. Conselho Curador da FEVIT;

IV. Conselho Eleitoral;

V. Conselho Honorífico.



Capítulo I

Dos Acadêmicos

Associados

“Nenhum de nós chegou onde está exclusivamente através do impulso de nossos próprios pés. Chegamos aqui porque alguém se inclinou e nos alavancou.”

(Thurgood Marshal)

Art. 14- São Acadêmicos Associados ao CADCI os alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Direito, na Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, que assinem junto à secretaria da FDCI o termo de associação ao CADCI.

Art. 15- São direitos dos sócios do CADCI:

a. Votar, ser votado, para qualquer cargo de seus Órgãos Diretores e representações, observadas as restrições previstas neste Estatuto;

b. Ser indicado, ou investido pelo CADCI em qualquer incumbência que esteja dentro de suas finalidades e atribuições, observadas as restrições previstas neste Estatuto;

c. Renunciar a qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;

d. Participar das Assembleias, opinando, debatendo, oferecendo sugestões e votando, observando a responsabilidade, a decência e a ordem;

e. Requerer, solicitar, sugerir, reclamar, pedir ou comunicar à Diretoria do CADCI, por escrito, através de protocolo junto ao Centro Acadêmico, o que lhe convier, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Art. 16- São deveres dos sócios do CADCI:

a. Colaborar por todos os meios e concorrer com seus esforços para que o CADCI possa cumprir plenamente suas finalidades;

b. Conhecer e cumprir o regimento interno da FDCI, este Estatuto, e as demais disposições legais, regimentais e

estatuárias que digam respeito à vida universitária, bem como às disposições emanadas pelo CADCI;

c. Manter-se digno e probo na execução das tarefas e avaliações acadêmicas, bem como no relacionamento com os demais acadêmicos, professores, funcionários, coordenadores, diretores da FDCI, e ,ainda, com as autoridades e com a sociedade em geral;

d. Zelar pelo patrimônio moral, cultural e material do CADCI, da FDCI e da FEVIT.

Art. 17- Ao sócio do CADCI é vedado:

a. Em quaisquer atos da vida universitária, a prática da coação, dolo, simulação ou violência;

b. Usar, sem autorização, expressa o nome do CADCI, da FDCI ou da FEVIT, em qualquer situação, principalmente na participação de qualquer manifestação, sem que lhe tenham sido delegados tais poderes, por pessoa competente.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

“Uma atitude saudável é contagiosa, mas não espere para contagiar-se através dos outros. Seja um portador.”

(Mestre Arievlis)

Art. 18- A Assembleia Geral, composta pelos Acadêmicos associados ao CADCI, é o órgão máximo de deliberação e se reúne de forma ordinária e extraordinária.

Art. 19- A Assembleia Geral Ordinária se reunirá todos os anos em um dos meses de Novembro a Março, para a eleição da Diretoria do CADCI.

Art. 20- A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá na forma prevista neste Estatuto, sempre que convocada de forma legítima, para:

- a. Reformar este Estatuto, mediante quórum de 2/3 dos associados ao CADCI;
- b. Decidir, sobre os casos omissos neste Estatuto e demais regulamentos do CADCI;
- c. Decidir sobre a continuidade do CADCI e a destinação de seus bens em caso de extinção, mediante quórum de 2/3 dos associados ao CADCI;
- d. Decidir sobre ações que visem à melhoria da qualidade de ensino na FDCI;
- e. Votar os representantes de turma;
- f. Deliberar assuntos propostos pelo Diretor Presidente do CADCI.

§ 1º Com exceção das alíneas “a” e “c”, para deliberar sobre as demais matérias tratadas neste artigo, será necessária a presença da maioria absoluta dos sócios em primeira convocação, e qualquer número de sócios presentes, a partir de um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, em segunda convocação que



se realizará automaticamente 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido para o início da primeira convocação.

§ 2º Obedecidos os requisitos para instauração, o quórum de aprovação na Assembleia Geral, em qualquer dos casos deste artigo, será de maioria absoluta dos presentes, observado o número mínimo previsto para deliberação de cada matéria.

§ 3º O quórum para instauração da assembleia com o fim de eleger representação de turma levará em conta a presença de 20% dos matriculados em cada turma, independente de sua associação ao CADCI.

§ 4º Deverão constar nos Editais de Convocação, obrigatoriamente, os assuntos a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como data, horário e local de realização.

§ 5º Os Editais, obrigatoriamente, deverão ser publicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 6º A Assembleia Geral não poderá ser convocada fora do período letivo.

Art. 21- A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro da Diretoria do CADCI.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da Diretoria será dirigida pelo Conselho Eleitoral.



Capítulo III

Dos Diretores do CADCI

“Terminar o momento, encontrar o final da jornada em cada passo do caminho, viver o maior número de boas horas, é sabedoria.”

(Ralph Waldo Emerson)

Art. 22- São diretores do CADCI os dez alunos, voluntários componentes de uma equipe, sendo que cinco são eleitos na chapa vencedora em processo eleitoral promovido pelo CADCI na forma pré-estabelecida neste estatuto e outros cinco são indicados pelo diretor presidente do CADCI.

Art. 23- Na hipótese de vacância do cargo de diretor do CADCI, o diretor presidente poderá indicar dentre os alunos um diretor interino para cumprir o mandato em vacância.

Art. 24- Compete aos diretores do CADCI o planejamento estratégico e as providências cabíveis para promoção e defesa dos interesses acadêmicos da coletividade de alunos.

Art. 25- São deveres dos diretores do CADCI:

a. Representar com responsabilidade os alunos da FDCI, nos interesses acadêmicos de natureza diversa, constituindo-se agentes, de integração entre os alunos, e a FDCI;

b. Planejar e promover a participação dos alunos nos projetos acadêmicos, bem como nos eventos do CADCI, da FDCI e, ainda, nos específicos de cada turma;

c. Colaborar na viabilização e diversificação das atividades extraclasse;

d. Cumprir e incentivar o cumprimento dos regulamentos do CADCI e da FDCI;

e. Promover e preservar a unidade dos alunos constituindo-se agente de integração e facilitação da aprendizagem do corpo discente;

f. Mitigar conflitos entre todos os envolvidos no



processo acadêmico;

g. Comparecer e participar ativamente das reuniões convocadas pelo CADCI em que se faça necessária a presença, isolada ou em grupo, de seus Diretores;

h. Planejar, organizar, executar e fiscalizar eventos de interesse acadêmico, de participação do CADCI;

i. Elaborar e votar regulamentos do CADCI;

j. Atuar com responsabilidade, eficiência e eficácia nas atividades de competência da diretoria assumida.

Art. 26- Compete ao Diretor Presidente do CADCI:

a. Comandar o CADCI garantindo o cumprimento dos preceitos estatutários, atuando como mediador junto às demais diretorias e representações;

b. Convocar assembleia ordinária e/ou extraordinária, reunião de diretores, reunião de representantes, reunião de conselheiros e outras;

c. Buscar alianças e parcerias, além da comunicação oficial junto à instituição de ensino e demais entidades de classe e autoridades;

d. Assinar junto com o diretor tesoureiro as ordens de pagamento e títulos de obrigações financeiras do CADCI.

Art. 27- Compete ao Diretor Vice Presidente:

a. Auxiliar o Diretor Presidente do CADCI nos trabalhos da diretoria;

b. Substituir o Diretor Presidente na vacância deste cargo;

c. Atuar de forma interina, no que couber, para suprir a ausência de diretores dos cargos de Secretário ou Tesoureiro;

d. Promover a extensão do Centro Acadêmico à sociedade através de ações correlatas com as disciplinas do curso de direito;

e. Trabalhar a aproximação dos futuros juristas com seu público;



f. Proporcionar a vinculação dos atos de todos os departamentos do CADCI com um fim social.

Art. 28- Compete ao Diretor Secretário:

a. Cumprir e fazer cumprir as formalidades de registro e arquivamento dos documentos e das ações do CADCI;

b. Registrar atas de reuniões, organização e guarda de documentos do CADCI;

c. Executar funções administrativas elaborando controles diversos, bem como, na gestão da participação de cada diretor em seus projetos, principalmente no que tange ao cronograma;

d. Criar e gerenciar formulários, processos, além de promover a uniformização dos procedimentos e a manutenção dos regulamentos;

e. Publicar editais e regulamentos do CADCI.

Art. 29- Compete ao Diretor Tesoureiro:

a. Gerenciar as finanças do CADCI, incumbindo-se das operações bancárias, emissões de títulos, cobrança de contas a receber, e pagamento das obrigações pecuniárias do CADCI;

b. Avaliar e promover a viabilização financeira das propostas e projetos aprovados pelo CADCI;

c. Buscar por recurso, manutenção e controle do patrimônio do CADCI ou sob sua responsabilidade, e o relatório periódico da vida financeira do CADCI.

Art. 30- Compete ao Diretor de Projetos:

a. Criar, elaborar, melhorar e formatar projetos para as ações do CADCI;

b. Gerenciar e promover o marketing do CADCI e seus projetos;

c. Auxiliar as demais diretorias na criação e execução de materiais e produtos do CADCI;

d. Promover a evolução das marcas e slogan do CADCI;

e. Zelar pela identidade e padronização dos

documentos, materiais, produtos, projetos e demais recursos áudio e visuais do CADCI.

Art. 31- Compete ao Diretor de Tutoria:

a. Aperfeiçoar conteúdos estudados, pois se trata de uma diretoria voltada à preocupação com a formação acadêmica dos associados,

b. Coordenar projetos voltados à formação e incentivo a grupos de estudos, iniciação científica, reforço de conteúdo e atividade complementar;

c. Trabalhar em conjunto com a coordenação da faculdade e com os professores, revelando talentos, buscando identificar o aluno de perfil ideal ao exercício da atividade de tutoria ou monitoria, além de reunir materiais suficientes para apoio aos estudos;

d. Organizar a logística de atendimento às dúvidas dos alunos além do calendário e escala de tutores e monitores;

e. Fiscalizar o trabalho dos tutores e monitores e gerenciar dados estatísticos para medir o desempenho dos alunos;

f. Elaborar e aprimorar projetos pedagógicos, bem como eventos acadêmicos como competições de conhecimento e palestras;

g. Inovar o ensino explorando ferramentas tecnológicas na busca e disseminação do saber.

Art. 32- Compete ao Diretor de Eventos:

a. Executar ações de marketing, vendas, criação, execução e viabilização de projetos e eventos;

b. Criar e promover eventos, tais como festas, viagens, seminários, encontros, movimentos, manifestações, e outros;

c. Organizar e promover o endomarketing do CADCI.

Art. 33- Compete ao Diretor de Esportes:

a. Promover a integração de estudantes, onde o estímulo à saúde pela quebra da inércia esportiva é o principal meio utilizado, além de proporcionar a formação de grupos para trabalho em equipe, e para o enfrentamento de desafios;

b. Promover e articular ações de natureza esportiva do CADCI ou de participação do mesmo;

c. Elaborar projetos de natureza esportiva e proporcionar a participação dos alunos em interclasses ou ainda em eventos esportivos intermunicipais, interestaduais, ou internacionais;

d. Promover e proporcionar a participação de torcidas e de apoios célebres;

e. Integrar o conteúdo esportivo com o universo jurídico.

Art. 34- Compete ao Diretor de Comunicações:

a. Registrar e divulgar os acontecimentos do mundo acadêmico com o fim de possibilitar as diferentes comunicações entre passado, presente e futuro acadêmico;

b. Promover a interação dos acontecimentos com seus espectadores, participantes e interessados;

c. Atuar como forma de ligação entre o CADCI e seus associados, o CADCI e a sociedade, o CADCI e a FDCI, e outros;

d. Organizar toda comunicação do CADCI, seja em eventos, projetos, informativos, e pronunciamentos do Centro Acadêmico;

e. Veicular e facilitar o acesso a informações do mundo jurídico ou de interesse acadêmico.

Art. 35- Compete ao Diretor de Cultura e Promoção Social:

a. Elaborar e promover os eventos culturais do CADCI;

b. Atuar em parceria com a Biblioteca da FDCI, na elaboração e execução dos eventos pontuais e outros promovidos com o fim cultural;

c. Executar a comunicação do CADCI com os representantes de turma, ou com a própria turma e comissões de formatura, para promover a dinamização dos atos do Centro Acadêmico;

d. Atuar gerindo a ouvidoria do CADCI, mediando, investigando, e orientando no cumprimento das formalidades exigidas pelo CADCI nas hipóteses em que impere tal necessidade.



Art. 36- São benefícios oferecidos aos Diretores do CADCI no exercício de seu mandato, sempre que acordado pela FDCI e o CADCI, no que couber acordo:

a. 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor efetivamente cobrado, em todas as taxas, tarifas e ingressos cobrados pela FDCI, em setores e eventos, promovidos pela FDCI, durante a vigência e exercício do mandato de Diretor do CADCI;

b. Certificados comprobatórios do exercício de suas funções, considerados válidos para o cômputo de 60 (sessenta) horas/mandato de Atividades Complementares;

c. Dilatação do prazo de empréstimo de livros na biblioteca da FDCI para o dobro de dias concedidos como prazo de praxe, e o dobro de livros na quantidade de praxes, conforme o regulamento de empréstimos da biblioteca da FDCI;

d. Credencial ou selo identificador de Diretor do CADCI na carteirinha de estudante.



Capítulo IV

Dos Representantes de Turma

“O que fazemos durante as horas de trabalho determina o que temos; o que fazemos nas horas de lazer determina o que somos.”

(Charles Schulz)

Art. 37- Será representante de turma o aluno voluntário eleito por sua turma em processo eleitoral promovido pelo CADCI, ou o secretário suplente do representante em exercício que voluntariamente ascender ao cargo de representante, ou ainda o aluno voluntário indicado pelo diretor presidente do CADCI, em que todas as hipóteses obedecerão sucessivamente às prioridades na ocupação do cargo e formas pré-estabelecidas na regulamentação do CADCI e neste estatuto.

Art. 38- O representante de turma eleito será membro do CADCI.

Art. 39- Constituem deveres do representante de turma eleito:

a. Representar com responsabilidade os alunos da turma que o elegeu, nos interesses acadêmicos de natureza diversa, constituindo-se agente de integração entre os alunos, o CADCI e a FDCI;

b. Promover a participação dos alunos nos projetos acadêmicos, bem como nos eventos do CADCI, da FDCI e ainda os da própria turma;

c. Colaborar na viabilização e diversificação das atividades extraclasse;

d. Cumprir e incentivar o cumprimento dos regulamentos do CADCI e da FDCI;

e. Promover e preservar a unidade da turma constituindo-se agente de integração e facilitação da aprendizagem do corpo discente;

f. Auxiliar os professores e lideranças colaborando

no direcionamento dos trabalhos e atividades de classe quando solicitados, bem como, na transmissão de recados e entrega de materiais e documentos que lhe forem confiados;

g. Mitigar conflitos entre todos os envolvidos no processo acadêmico;

h. Presidir as discussões de interesse acadêmico da turma, exceto nos assuntos de competência do CADCI quando um dos diretores ou seu delegado estiver presente;

i. Comparecer e participar ativamente das reuniões convocadas pelo CADCI, que solicitem a presença isolada ou em grupo de representantes de turma, bem como dar satisfações das mesmas para a turma que representa;

j. Registrar todos os assuntos e conclusões discutidas sob a presidência do representante de turma;

k. Nomear, dentre os alunos da turma, um secretário para auxiliar nas atividades de representante de turma, representá-lo na hipótese de ausência, e ainda atuar como suplente na primeira vacância do cargo durante o mandato de representante.

Art. 40- São benefícios oferecidos aos representantes de turma no exercício de seu mandato, sempre que acordado pela FDCI e o CADCI:

a. 50% de desconto sobre o valor efetivamente cobrado, em todas as taxas, tarifas e ingressos cobrados em eventos da FDCI, durante a vigência e exercício do mandato de representante;

b. Certificados comprobatórios do exercício de suas funções, considerados válidos para o cômputo de 20 (vinte) horas/mandato, cumprido, de Atividades Complementares;

c. Dilatação do prazo de empréstimo de livros na biblioteca da FDCI com acréscimo de 1 (um) livro e 3 (três) dias sobre o prazo de praxe;

d. Credencial ou selo identificador de representante de turma na carteirinha de estudante.

Art. 41- A renúncia do representante de turma determina a transferência da representação para seu secretário suplente, que passará a gozar dos benefícios destinados a representantes, na proporção em que cumprir o resto do mandato, mas declinando o suplente, mesmo após a posse, não haverá nova suplência, ainda que tenha sido nomeado novo secretário.

Capítulo V

Dos Secretários

Art. 42- São secretários do CADCI os alunos voluntários que, indicados por um dos diretores ou por um dos representantes de turma, assumirem compromisso com o cargo e função que lhe for confiada, e foram nomeados por edital do CADCI.

Art. 43- O secretário voluntário devidamente indicado será membro do CADCI.

Art. 44- São deveres do secretário:

a. Auxiliar o responsável por sua indicação nas atividades pertinentes ao cargo e função, além das necessidades gerais do Centro Acadêmico;

b. Os secretários nomeados por diretores do CADCI executarão as atividades sob a responsabilidade da diretoria que o indicou, de acordo com a divisão de tarefas estabelecidas na organização desta ou do responsável pela execução da tarefa.

c. O secretário nomeado por Representante de Turma será suplente deste na hipótese de vacância.

Art. 45- São benefícios oferecidos aos secretários, no exercício de seu mandato, sempre que acordado pela FDCI e CADCI:

a. Certificados comprobatórios do exercício de suas funções, considerados válidos para o cômputo de 1 hora de Atividades Complementares por cada mês de permanência na função de secretário;

“Sucesso parece ser em grande parte uma questão de continuar depois que outros desistiram.”

(William Feather)

Capítulo VI

Dos Conselheiros

“Nenhum trabalho de qualidade pode ser feito sem concentração e auto-sacrifício, esforço e dúvida.”

(Max Beerbohm)

Art. 46- São conselheiros do CADCI os ex-presidentes do CADCI, os acadêmicos voluntários indicados pelo Diretor Presidente em exercício no Centro Acadêmico, para ocuparem as vagas reservadas ao CADCI nos Conselhos da FDCI, nos Conselhos criados pelo Centro Acadêmico, nas Comissões do Centro Acadêmico, nas Comissões da FDCI, nos Conselhos e Comissões da Sociedade em geral, nos órgãos deliberativos de participação obrigatória ou facultativa de representantes do corpo discente.

Art. 47- Os ex-presidentes do CADCI cuja atuação tenha sido proba serão automaticamente reconhecidos como Conselheiros Honoríficos investidos de forma permanente.

Art. 48- O Diretor Presidente do CADCI será o representante do corpo discente no Conselho Curador da FEVIT.

Art. 49- Os conselheiros são membros do CADCI.

Art. 50- Compete ao conselheiro:

a. Representar o CADCI nos conselhos que forem designados, participando ativamente nas reuniões cuja presença fora solicitada, reportando ao CADCI os assuntos e resultados da reunião que participou;

b. Atuar com diplomacia, como embaixador do CADCI nos assuntos de interesse do Centro Acadêmico;

c. Zelar pelo aconselhamento dos diretores do CADCI.

Art. 51- São benefícios oferecidos aos Acadêmicos Conselheiros, no exercício de seu mandato, sempre que acordado pela FDCI e CADCI:

a. Certificados comprobatórios do exercício de suas



funções, considerados válidos para o cômputo de 1 hora de Atividades Complementares por cada mês de permanência na função de conselheiro;

b. Dilatação do prazo de empréstimo de livros na biblioteca da FDCI com acréscimo de 1 (um) livro e 3 (três) dias sobre o prazo de praxes;

Art. 52- Os cargos e funções exercidos por voluntários indicados na forma regulada pelo CADCI terão a mesma duração do mandato daquele que fez a indicação, ou terão duração até a revogação da indicação, ou ainda até a revogação da nomeação em função de resultado de processo administrativo junto ao CADCI devido ao não cumprimento das atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 53- O não cumprimento de mandato, das atribuições, ou ainda da frequência mínima em 70% das reuniões marcadas e realizadas pelo CADCI, em que seja solicitada a presença, determina a perda de todos os benefícios previstos para o exercício da função.

Art. 54- Mediante proposta do Diretor Presidente, o CADCI poderá, por votação de maioria dos diretores, na hipótese de má conduta de um de seus membros, ou pela inércia e descumprimento das atribuições, ou ainda pela violação dos regulamentos do CADCI, excluir o membro, retirar a prerrogativa do cargo investido e declarar a vacância do mesmo.

Art. 55- O Conselho Eleitoral é o órgão do CADCI competente para convocar e presidir as eleições e apreciar as candidaturas de chapas para concorrer às eleições para a Diretoria do CADCI e para Representação de Turma, homologando ou não os registros; proceder à apuração, homologar seus resultados a dar posse aos eleitos.

Art. 56- O Conselho Eleitoral do CADCI será composto por 3 (três) Acadêmicos indicados pelo diretor do CADCI e aprovados pela maioria dos representantes presentes na primeira reunião de representantes de turma e do CADCI com a coordenação da FDCI no início do ano que demande eleição do Conselho Eleitoral, e seu mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 57- Compete ainda ao Conselho Eleitoral promover as eleições para preenchimento dos cargos de Representantes de Turmas.



Título IV

Do Processo

Eleitoral

“Não é porque certas coisas são difíceis que nós não ousamos; é justamente porque não ousamos que tais coisas são difíceis.”

(Sêneca)

Art. 58- As eleições ocorrerão em local, data e hora marcadas pelo CADCI, e serão convocadas pela comissão eleitoral;

Art. 59- As eleições para Diretores do CADCI devem ocorrer preferencialmente no mês de novembro do ano eleitoral.

Art. 60- As eleições para Representantes de Turmas devem ocorrer no mês de março do ano eleitoral.

Art. 61- A eleição será na forma estabelecida pelo CADCI e aprovada pelo conselho eleitoral, ou na forma padrão que consiste nas seguintes condições:

a. O CADCI publicará edital para abertura do processo eleitoral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b. A eleição será promovida pelo CADCI através do conselho eleitoral e seus delegados;

c. Os alunos interessados em concorrer às eleições deverão atender aos requisitos básicos para candidatura aos cargos em eleição, e, ainda, preencher e protocolizar proposta de candidatura, em formulário padrão fornecido pelo CADCI, devidamente assinado, junto ao CADCI com 4 (quatro) dias de antecedência à data marcada para eleição;

d. No formulário deverão constar os dados do candidato e sua turma, o cargo pretendido, sua apresentação pessoal, apresentação sintética de sua proposta e termo de compromisso;

e. Até o dia da eleição os candidatos poderão se apresentar brevemente para a turma que poderá o eleger;

f. O voto será manifestado, pelos participantes

votantes, de forma individual e secreta;

g. Na hipótese de proposta única, esta será eleita mediante o voto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de votos válidos;

h. A apuração dos resultados será imediatamente após o término da votação, com a participação facultativa de dois voluntários da turma votante, e a divulgação oficial será realizada exclusivamente pelo CADCI.

Art. 62- São requisitos básicos para candidatura:

a. Estar regularmente matriculado na FDCI, no ano letivo que propõe a candidatura;

b. Estar matriculado na maioria das disciplinas de sua turma;

c. Estar disposto a assumir compromisso pertinente aos deveres do cargo pleiteado na candidatura, pelo período de duração do mandato;

d. Submeter-se a processo de escolha por eleição dos alunos em que caiba o interesse, de acordo com critérios estabelecidos pela Direção do CADCI;

e. Não possuir em sua reputação acadêmica justa penalidade disciplinar ou conduta desabonadora, nos últimos dois anos;

f. Conhecer os regulamentos do CADCI.

Art. 63- Com assinatura do termo de compromisso no formulário padrão da proposta de candidatura, o candidato estará admitindo conhecer, concordar e se comprometer com os deveres pertinentes ao cargo, caso sejam eleitos;

Art. 64- Na hipótese de reeleição, o candidato deverá comprovar frequência mínima em 70% (setenta por cento) das reuniões marcadas e realizadas pelo CADCI, cuja presença fora solicitada.

Art. 65- A participação dos alunos é facultativa, mas sua omissão configura declínio do direito de recurso eleitoral junto ao CADCI e outros.

Art. 66- Cada aluno poderá votar uma única vez em uma das propostas apresentadas pela comissão de eleições do CADCI, obedecendo à forma estabelecida para a ordem do evento.



Art. 67- Será nulo o voto não registrado pelo método de apuração, por falta de manifestação do aluno na forma estabelecida pelos regulamentos do CADCI.

Art. 68- A fraude no processo eleitoral praticada por quaisquer dos participantes, incidirá na abertura de processo administrativo presidido pelo CADCI, além dos mecanismos previstos no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 69- Os mandatos de Representantes de Turma terão a duração de 01(um) ano letivo que poderá ser estendida até que haja novas eleições, desde que o detentor do mandato continue a preencher os requisitos básicos para o cargo exercido.

Art. 70- Os mandatos de Diretores do CADCI terão a duração de 2 (dois) anos letivos que poderá ser estendida até que haja novas eleições, desde que o detentor do mandato continue a preencher os requisitos básicos para o cargo exercido.

Art. 71- É vedada a inscrição de acadêmicos do 1º e 5º ano nas chapas de diretores do CADCI.

Art. 72- Na hipótese de os alunos não elegerem candidatos aos cargos em eleição, ou na vacância de um dos cargos, depois de observada a suplência, caberá ao Diretor Presidente do CADCI indicar, dentre os alunos, novo ocupante do cargo vago, que atuará de forma interina até que haja novas eleições promovidas pelo CADCI.

Art. 73- Encerrado o prazo para votação, o Conselho Eleitoral lavrará ata, onde serão relatados fielmente os trabalhos, sendo a mesma anexada à lista de votantes, na qual obrigatoriamente deverá conter os nomes, número da matrícula dos alunos e assinatura dos votantes, para fins de posterior averbação junto ao registro público oficial.





Título V

Disposições Finais

“Os problemas da vitória são mais agradáveis do que aqueles da derrota, mas não são menos difíceis.”

(Winston Churchill)

Art. 74- Compreendem ações do CADCI as atividades, iniciativas, e atuações oficiais ou extra-oficiais dos membros do CADCI.

Art. 75- São ações oficiais do CADCI as desenvolvidas mediante elaboração de projeto prévio ou mediante calendário oficial, dirigidas por membros do CADCI e publicadas nos veículos de comunicações apropriados para o alcance dos associados do Centro Acadêmico, com o fim de cumprir com as competências previstas neste estatuto.

Art. 76- São ações de natureza extraoficial do CADCI as desenvolvidas por membros do CADCI durante a rotina de suas funções, com o fim de cumprir com as competências previstas neste estatuto.

Art. 77- As solicitações, reivindicações, requerimentos e outros ao CADCI deverão ser por escrito, cumprindo as formalidades cabíveis.

Art. 78- O CADCI responderá às solicitações, reivindicações, requerimentos e outros, desde que formalizados por escrito, através de seu membro competente também por escrito via ofício, ou por publicação em edital, ou por meio eletrônico cabível, observando a prudência e o limite da competência do Centro Acadêmico, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 79- As publicações do CADCI serão feitas por edital e obedecerão os padrões de documentos do CADCI, para garantir a identidade e autenticidade da origem do documento.

Art. 80- O CADCI prestará contas de todas as suas ações publicando os desafios, a arrecadação os gastos e resultados de suas ações.





Art. 81- As diretorias que deverão ser ocupadas inicialmente por candidatos eleitos em uma chapa são as identificadas nos incisos I, II, III, IV e VI da alínea "c" do Art. 13 deste estatuto, sendo as demais funções descritas nos demais incisos do Art. 13 alínea "c" ocupadas mediante indicação de aluno voluntário, pelo Diretor Presidente do CADCI, conforme previsões deste estatuto.

Art. 82- O CADCI atuará recebendo e impetrando recursos de, e para, seus associados sempre que necessário, após o esgotamento de todas as possibilidades administrativas de recursos cabíveis, para garantir a defesa do interesse da coletividade de alunos, observadas as previsões deste estatuto.

Art. 83- A interferência do CADCI nas questões acadêmicas de natureza institucional da FDCI deve ser subsidiária, exceto para prevenir gravosidade ou prejuízo futuro ou, ainda, para garantir melhorias futuras.

Art. 84- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas regulamentações do CADCI ou em Assembleia Geral.

Art. 85- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do CADCI, ficando revogadas todas as disposições em contrário, e terá sua duração até que se promova sua reforma nos termos deste estatuto.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de março de 2012



Chapa 2012

Presidente: Robertino Batista da Silva Junior

Vice-Presidente: Edson Fonseca Figueiredo

Diretor de Projetos: Getulio Barreto Rodrigues

Diretor Tesoureiro: Marcos José Martins de Sá Forte

Diretor de Esporte: Lucas Botelho Montenegro

Diretora de Tutoria: Ester Diniz Brito

Diretor Secretário: Hugo Lazzari Serbate

Diretora de Comunicações: Rachel dos Santos Viana

Diretor de Eventos: Geovan Fim Pimenta

Diretor de Cultura: Delcino dos Santos

“Um homem não pode fazer o certo numa área da vida, enquanto está ocupado em fazer o errado em outra. A vida é um todo indivisível.”

(Mahatma Gandhi)





**Centro Acadêmico de Direito
Cachoeiro de Itapemirim**

CADCI um compromisso de um por todos e de todos por um.

